



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CONTRATO Nº. 0021/2021

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, situada na Praça Theognes Antonio Calixto n.º 8, Bairro Gravatá, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**, brasileiro, casado, portador do CPF 010.693.895-95, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: **61.198.164/0001-60**, Av. Rio Branco n.º. 1.489, Bairro: Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, São Paulo - SP., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, considerando o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2021**, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato, contratação de corretora de seguros, para cobertura total de veículo oficial desta Casa Legislativa (Colisão, incêndio, roubo, furto, e danos causados a terceiros 24 horas), de acordo com as especificações e quantitativos na cotação de preço em anexo.

- Veículo: Pálio
- Marca: Fiat
- Modelo: Fire 1.0 8v, 4 portas, 5 passageiros
- Chassi: 9BD195162E0611005
- Ano: 2015
- Modelo: 2016
- Cor: Branca
- Combustível: Flex

Praça Theognes Antonio Calixto n.º. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo! <<->> Página 1 de 12



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara: através das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL: 01.01

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:

a) A contratante pagará à contratada a quantia correspondentes o Item, da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice no **Valor: R\$ 2.323,63 (dois mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos);**

b) O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

1) Será pago à Contratada o valor devido pelos serviços prestados em uma única parcela, sendo a seu pagamento feito na assinatura do contrato, com apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

da respectiva atestação pelo Departamento responsável, encarregada da gestão do contrato.

2) A nota fiscal/fatura ou documento equivalente que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3) Como condição para receber o pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua Regularidade com as certidões exigidas;

5) A Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido, o valor correspondente às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) comunicar à seguradora, por escrito ou por telefone indicado pela seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;

b) obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;

2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

3. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;

4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;

5. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

6. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;

7. Liberar o segurado da franquia nos casos de:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

-Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

-Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;

10. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;

12. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Câmara de Conceição do Coité/BA cobrir o débito até a data do vencimento;

13. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

14. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
15. A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
17. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
18. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
20. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses conforme constante na apólice de seguro que faz parte deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** através cheque ou transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA** obedecida as seguintes condições:

a. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas/ ou documento equivalente e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

b. As notas fiscais/faturas/ ou documento equivalente e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)-Contrato Social ou equivalente;
- b)-Cópia do CNPJ;
- c)-DIE - Documento de Inscrição Estadual;
- d)-Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- e)-Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000

Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo! <-> Página 7 de 12



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- f-Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- g-Certidão negativa de débitos do INSS;
- h-Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- i-Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;
- j-Comprovante de Endereço da Empresa;
- l-CPF e RG do proprietário da Empresa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/ ou documento equivalente, nos seguintes casos:

- a)Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b)Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c)Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo! <-> Página 8 de 12



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-BA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará a **CONTRATANTE** em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

CLAUSULA DECIMA - RESCISAO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-BA, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado gestor do Contrato o titular do Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Art.s 164, da Lei Estadual nº 16.920/2010 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-BA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000

Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo! <<->> Página 11 de 12



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité/BA., 12 de agosto de 2021

CONTRATANTE: _____

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO - PRESIDENTE

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA
RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35311469000126,
ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

CONTRATADO: _____

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60

TESTEMUNHAS: _____

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110,
ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo! <<->> Página 12 de 12